



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16777/13

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -  
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM  
PROVENTOS PROPORCIONAIS - ATENDIMENTO DOS  
REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE -  
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS -  
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO  
DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 356 / 2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **ANA MARIA RODRIGUES DE SÁ**
    - 1.2.2. Matrícula: **31052-2**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Psicólogo Escolar**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **9.886 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **12/09/2013**
    - 1.3.2. Órgão data de publicação: **Semanário Oficial nº 1389 de 08 a 14/09/2013**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPrev, Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB